ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

Termo de Referência 80/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
80/2026	110156-ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO	JULIANA DE HOLANDA KOETZ	18/11/2026 17:52 (v 0.8)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra	15/2026	00590.000523/2026-09

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 00590.000523/2026-09)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de audiovisual/multimídia e design gráfico, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a fim de atender as demandas da Escola Superior da Advocacia-Geral da União-ESAGU em Brasília/DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATSER	Tipo de Serviço (A)	UNIDADE	Qtd de postos (B)	Qtd a ser licitada (C)- Nº de postos x 60 meses	Valor Unitário do Posto (D)	Valor Mensal todos os postos (E)	Valor Anual 12 meses (F)	Valor Global para 60 meses (G)
					C = B x 60 meses		E = B x D	F = E x 12	G = C x D
		ITEM 1							
		CUSTO FIXO							
1	25330	Designer Gráfico	posto/mês	4	240	R$ 19.355,08	R$ 77.420,34	R$ 929.044,02	R$ 4.645.220,11
Total Item 1				4		R$ 19.355,08	R$ 77.420,34	R$ 929.044,02	R$ 4.645.220,11
		ITEM 2							
		CUSTO FIXO							
2	3778	Tecnólogo em Produção Audiovisual - Pleno	posto/mês	7	420	R$ 21.911,25	R$ 153.378,74	R$ 1.840.544,91	R$ 9.202.724,53
		CUSTO EXTRAORDINÁRIO							
		Despesas Extraordinárias - Horas Extras	posto/mês	7		R$ 462,95	R$ 3.240,65	R$ 38.887,80	R$ 194.439,00
Total Item 2				7		R$ 22.374,20	R$ 156.619,39	R$ 1.879.432,71	R$ 9.397.163,53
		ITEM 3							
		CUSTO FIXO							
3	3778	Tecnólogo em Produção Audiovisual - Sênior	posto/mês	1	60	R$ 28.150,46	R$ 28.150,46	R$ 337.805,49	R$ 1.689.027,47
		CUSTO EXTRAORDINÁRIO							
		Despesas Extraordinárias - Horas Extras	posto/mês	1		R$ 606,75	R$ 606,75	R$ 7.281,00	R$ 36.405,00
Total Item 3				1		R$ 28.757,21	R$ 28.757,21	R$ 345.086,49	R$ 1.725.432,47
TOTAL				12			R$ 262.796,94	R$ 3.153.563,22	R$ 15.767.816,11
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS							R$ 262.796,94		
VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS - 60 MESES									R$ 15.767.816,11

**Observação: A quantidade a ser licitada refere-se à multiplicação do número de postos pelo número de meses (60 meses). Sendo assim, os lances deverão ser registrados com base no valor mensal do posto.*

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que, pela sua essencialidade, visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades finalísticas da ESAGU, de modo que sua interrupção possa comprometer o cumprimento da missão institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração, considerando as justificativas previstas no item 4.24 do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **5 (cinco)** anos contados da assinatura do contrato ou da data a ser definida pela ESAGU, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 26994558000123-0-000004/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 16/05/2025;

III) Id do item no PCA: 41, 42 e 43;

IV) Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE / 961 - SERVIÇOS AUDIOVISUAIS E RELACIONADOS (AFINS);

V) Identificador da Futura Contratação: 110156 - 15/2026;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.2 A contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de audiovisual /multimídia e design gráfico a fim de atender as demandas da Escola Superior da Advocacia-Geral da União-ESAGU em Brasília/DF.

4.1.3 Os serviços a serem prestados serão contratados com base em postos de serviços, estabelecendo-se o custo por posto, observadas as peculiaridades de cada posto de serviço, em consonância com Anexo V, item 2.6, alíneas “d” e “d.1” da IN/SEGES/MPDG n° 5/2017.

4.1.4 A contratação deverá prever a prestação de todos os serviços com utilização de mão de obra com dedicação exclusiva e os empregados da Contratada ficarão à disposição da Contratante nas dependências da ESAGU para a prestação dos serviços.

4.1.5 As atribuições dos cargos a serem desenvolvidas, listados nas tabelas abaixo, foram elaborados com base no CBO e nas necessidades específicas da ESAGU, podendo ser exigidas outras atividades compatíveis com cada posto, em razão de necessidade e de adequação dos serviços, para que estes atendam a contento à demanda pelos serviços, conforme venha a ser determinado pelo Gestor do Contrato.

4.1.5.1 Constituem atribuições comuns a todos os serviços:

- Participar de reuniões e de capacitações quando demandado;
- Responder mensagens eletrônicas e alimentar sistemas de gestão de trabalho;
- Atender, com diligência e cordialidade, contatos telefônicos ou presenciais de autoridades, dirigentes, servidores, colegas e público externo em geral, que efetuem demandas ligadas às atividades da unidade, com repasse de informações ao responsável pelo assunto;

- Informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que impossibilite o cumprimento de atividades e metas acordadas;
- Comunicar, em tempo hábil, eventuais fatos extraordinários ou anormais que ocorram durante a execução dos serviços;
- Zelar pela segurança e sigilo de documentos e informações a que tem acesso em razão das atribuições que realiza;
- Zelar pela guarda, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;
- Seguir as normas, políticas e outras orientações técnicas emanadas pela CONTRATANTE;
- Gerenciar o tempo e os fluxos de trabalho de forma eficiente, demonstrando organização, proatividade e habilidades comunicativas para interação com equipes multidisciplinares, incluindo área técnica, pedagógica, de tecnologia e administrativa;
- Realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade, quando solicitado.

4.1.5.2 As atribuições específicas, qualificação e experiência de trabalho estão definidos nas Fichas Técnicas dos postos abaixo:

Ficha Técnica 1:

Cargo	**Designer Gráfico**
Código CBO	**2624-10**
Jornada de Trabalho	**40 horas semanais**
Atribuições	• Criação de peças gráficas, tais como cartazes, folders, folhetos, banners, capas, ícones, vinhetas, apostilas e outros formatos para impressão. • Criação de identidade visual para eventos e produtos indicados pela instituição. • Desenvolvimento de diagramação, programação visual e design gráfico das publicações e impressos institucionais da Escola Superior da AGU. • Desenvolvimento de formatos e identidades visuais próprias para veiculação em redes sociais e outras mídias eletrônicas. • Edição eletrônica e tratamento de fotos, imagens, gráficos vetoriais e tabelas. • Importação de gráficos, fotos, imagens e tabelas entre os programas do pacote Adobe CC. • Fechamento de arquivos para gráficas e birôs de serviços. • Seleção, escaneamento e tratamento de imagens e documentos para acervo e impressão. • Compilação, organização e arquivamento de textos e imagens para processamento em impressão off-set. • Separações de cores, ajuste de resolução e fechamento de arquivos em TiFF, PDF e EPS, pré-impressão e montagem de provas impressas. • Realização de revisão de forma nos trabalhos diagramados. • Criação de websites e hotsites, templates e layouts funcionais. • Confecção dos elementos gráficos das páginas web (imagens, figuras, banners, botões, barras, separadores etc). • Criação e modificação de folhas de estilo CSS (Cascade Style Sheet). • Criação e modificação de páginas Web segundo os requisitos de informação apresentados, com ênfase em usabilidade e acessibilidade. • Criação e modificação de scripts em páginas Web utilizando JavaScript. • Desenvolvimento de "layouts" para internet, Programação em HTML e desenvolvimento de folhas de estilo CSS para a Internet. • Realização de testes de usabilidade, acessibilidade e uso dos padrões estabelecidos. • Validação de páginas Web segundo os requisitos funcionais dos respectivos sistemas. • Gestão da plataforma de ensino à distância da AGU (Moodle). • Atualizar-se com relação a ferramentas e tecnologias para desenvolvimento web, nos padrões de segurança, estabilidade e confiabilidade da Advocacia-Geral da União.

Grau de Instrução:	Nível superior ou técnico nas áreas de desenho industrial, design gráfico, webdesign, comunicação, publicidade ou áreas correlatas, reconhecidos pelo Ministério da Educação.
Experiência	Mínimo 2 (dois) anos na área de designer gráfico e/ou webdesigner relacionado à educação à distância ou em atividades compatíveis com as que serão desempenhadas na Escola Superior da AGU.
Conhecimentos mínimos desejáveis	O profissional também deverá ter domínio de softwares para geração e edição de imagens (tais como Adobe Photoshop, Fireworks, Illustrator, InDesign); para trabalho com CSS e linguagens de marcação (Adobe Dreamweaver); conhecimento de softwares para criação de animações (como o Adobe Flash, Adobe Premiéree e AdobeAfter Effects). Os profissionais alocados para o desenvolvimento de projetos e serviços à web devem também ter domínio das seguintes linguagens de programação: HTML,CSS, JSP (Extensão Java), XSL, XML; e de algumas formas de script como ASP, PHP e JavaScript, bem como, conhecimento de bancos de dados MySQL e PostgreSQL (para uso de PHP e ASP); e, possuir conhecimento de Modular Object-Oriented Dynamic Leaming Environment - Moodle.

Ficha Técnica 2:

Cargo	**Tecnólogo em Produção Audiovisual - Pleno**
Código CBO	**2621-35**
Jornada de Trabalho	**40 horas semanais**
Atribuições	• Todas aquelas definidas na CBO além destas: • Captar áudio e vídeo em estúdio e em ambientes internos e externos (gravações presenciais) e em softwares de videoconferência (gravações remotas). • Preparar, configurar, testar e operar equipamentos de áudio e vídeo. • Operar câmeras, microfones, mesas de áudio e sistemas de transmissão remota. • Instalar, configurar e operar sistemas audiovisuais. • Realizar gravações presenciais e remotas de conteúdos educacionais, eventos institucionais e transmissões ao vivo. • Operar plataformas de videoconferência e streaming (Microsoft Teams, Zoom, Webex, YouTube, Google Meet, OBS Studio, vMix ou similares). • Monitorar e ajustar sinais de áudio e vídeo, garantindo qualidade técnica. • Realizar testes prévios e checklists operacionais antes das atividades. • Identificar e corrigir falhas técnicas durante gravações e transmissões. • Executar ajustes de imagem, incluindo enquadramento, foco e iluminação básica. • Executar ajustes de áudio, incluindo níveis, equalização e prevenção de ruídos e interferências. • Operar sistemas de corte de vídeo (switchers) e distribuição de sinais. • Participar de reuniões presenciais e remotas. • Participar de capacitações e reuniões de orientação de equipes e das coordenações. • Apoiar montagem de cenários, sets de gravação e organização de ambientes. • Zelar pela qualidade do material audiovisual produzido. • Organizar, armazenar, catalogar e disponibilizar arquivos de áudio e vídeo. • Realizar backup dos conteúdos e arquivos produzidos. • Apoiar a integração entre sistemas de áudio, vídeo e transmissão. • Auxiliar na manutenção preventiva básica dos equipamentos. • Identificar e comunicar necessidades de manutenção corretiva. • Atuar em articulação com equipes técnicas, pedagógicas, de comunicação e administrativas. • Cumprir normas de segurança do trabalho e orientações institucionais. • Elaborar e inserir vinhetas, animação gráfica, legendas e artes em geral por meio de softwares específicos.

	• Editar e finalizar vídeos para produtos educacionais e institucionais, bem como para conteúdo em mídias sociais (Youtube, Instagram etc.), seguindo as diretrizes institucionais, e revisar edições finais. • Apoiar a produção de roteiros, montar e editar conteúdo audiovisual para vídeos educacionais e mídias sociais institucionais. • Usar softwares de edição, animação e finalização de áudio e vídeo. • Executar boas práticas de captação e edição visando garantir a qualidade de imagem e som. • Selecionar e organizar os arquivos imagens e sons diretos. • Sonorizar mídias audiovisuais e tratar áudio visando ajustes e melhorias do material educacional e institucional produzido. • Apoiar montagem de cenários, sets de gravação e organização de ambientes. • Editar materiais e arquivos de áudio. • Editar e finalizar arquivos e materiais audiovisuais. • Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade, em razão de necessidade e de adequação dos serviços.
Grau de Instrução:	Ensino Superior completo ou em andamento preferencialmente nas áreas de Produção Audiovisual, Cinema, Rádio e TV, Comunicação ou Produção Multimídia.
Experiência	Mínimo de 2 anos de atuação comprovada por portfólio, declarações de experiência, contratos, carteira de trabalho, etc, nas seguintes atividades: • operação de equipamentos de captação de áudio e vídeo como câmeras profissionais, microfones, cabos, iluminadores, rebatedores, etc; • edição e pós-produção de vídeos com domínio de ferramentas como pacote Adobe, especialmente Premiere, Audition, dentre outras;
Conhecimentos mínimos desejáveis	• Ferramentas open source como OBS Stúdio, Shotcut , IA generativas de vídeo e áudio, dentre outros recursos que permitam a produção de vídeos e áudios. • Ter realizado cursos livres na área. • Experiência com inserção de elementos de acessibilidade.

Ficha Técnica 3:

Cargo	**Tecnólogo em Produção Audiovisual - Sênior**
Código CBO	**2621-35**
Jornada de Trabalho	**40 horas semanais**
	• Todas aquelas definidas na CBO além das atribuições abaixo: • Acompanhar a prestação de serviços de Produção Audiovisual/Plenos e Design Gráfico. • Organizar, distribuir e supervisionar as atividades operacionais a serem desempenhadas pelos profissionais, atuando como responsável direto pelas entregas, respondendo para a Direção de ESAGU, atendendo às demandas das áreas da ESAGU demandantes. • Delegar as atividades e as entregas a partir de fluxo de produção e dos cronogramas, bem como definir as prioridades conjuntamente com os setores demandantes. • Verificar cumprimento de prazos e metas técnico-operacionais de produção multimídia em alinhamento com as áreas demandantes, garantindo a interlocução e o alinhamento das atividades.

Atribuições	• Garantir a qualidade e o cumprimento de prazos das tarefas executadas pelos profissionais de audiovisual e design gráfico, por meio de boas práticas de supervisão e acompanhamento. • Elaborar registros e relatórios sobre os serviços prestados. • Participar de reuniões pré e pós-demanda. • Realizar visita técnica aos locais de eventos juntamente com o representante da CONTRATANTE. • Controlar e acompanhar a agenda de eventos em que seja necessária a presença da equipe de audiovisual em ambientes de estúdio e demais espaços da escola, bem como em atividades virtuais. • Em caso de atividades simultâneas, deverá acompanhar o evento indicado pela Direção. • Controlar a presença dos colaboradores da equipe de forma a garantir que os postos de trabalho ora contratados estejam devidamente ocupados. • Propor medidas de simplificação e melhorias das rotinas operacionais. • Reportar a necessidade de treinamento ou a necessidade de troca dos profissionais, bem como estimular a autocapacitação e a aprendizagem em equipe. • Pesquisar tendências tecnológicas e implementar boas práticas de produção de conteúdo multimídia. • Organizar, gerenciar, catalogar e providenciar os backups de arquivos de áudio, vídeo, presets, imagens e documentos de produção, de acordo com as boas práticas de gestão de conhecimento. • Zelar pela adequada manipulação e manutenção dos equipamentos de áudio, vídeo, informática e mobiliário sob uso da área de produção multimídia e design gráfico da ESAGU, coordenando ações de manutenção preventiva e corretiva em conjunto com os setores demandantes. • Alertar sobre necessidade de substituição de equipamentos obsoletos. • Definir especificações de recursos técnicos necessários. • Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação. • Manter a ordem, a disciplina, o respeito, de todo o pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo os profissionais sob sua supervisão na forma de agir. • Receber, ouvir e dar solução às reivindicações apresentadas pelos profissionais da CONTRATADA, procurando sempre dar-lhes o devido retorno quanto aos pleitos formulados. • Manter uma atitude de respeito e cortesia para com todas as pessoas do CONTRATANTE. • Manter atualizada toda a documentação sob sua responsabilidade. • Apoiar a equipe na criação dos conteúdos multimídias, visando garantir o cumprimento de metas e o atendimento de demandas, atuando diretamente nas atividades executadas quando necessário. • Zelar pelo princípio da urbanidade e da boa convivência, promovendo a comunicação não violenta, a cooperação e o trabalho em equipe, estimulando condições psicossociais adequadas ao ambiente de trabalho, conforme a Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) que dispõe sobre os riscos ocupacionais.
Grau de Instrução	Ensino superior completo, preferencialmente nas áreas de Comunicação Social, Design, Produção Audiovisual, Cinema e áreas correlatas.
Experiência	Mínima de 5 anos na área de produção audiovisual, produção multimídia e comunicação, comprovada por portfólio, declarações de experiência, contratos, carteira de trabalho, etc.
Conhecimentos desejáveis	Conhecimentos em técnicas de gestão de projetos, coordenação de equipes, fluência tecnológica na operação de ferramentas e tecnologias de produção multimídia (áudio, vídeo e design gráfico).

4.1.5.2.1 É fundamental que a CONTRATADA assegure que os profissionais incumbidos de executar os serviços descritos neste Termo de Referência atendam integralmente aos requisitos de experiência e

conhecimento. Para tanto, é imprescindível que a CONTRATADA submeta à CONTRATANTE os currículos dos profissionais, evidenciando um perfil alinhado com as atribuições do cargo em questão. Esses currículos serão avaliados por membros da equipe administrativa da ESAGU, que atuam nas áreas demandantes dos serviços, com supervisão da Direção da unidade, com o propósito a garantir a excelência dos serviços.

4.1.5.2.2 As qualificações deverão ser comprovadas mediante apresentação de certificados e/ou diplomas.

4.1.5.2.3 A experiência dos profissionais deverá ser comprovada mediante apresentação de portfólio e de informações da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), ou documento equivalente, ou ainda outra declaração válida emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.1.6 Acerca da definição do **salário base inicial** previsto na planilha de custos e formação de preços estimativos da licitação, e considerando a qualificação técnica e experiência que estão sendo exigidos dos profissionais que prestarão os serviços, seguem as seguintes considerações:

4.1.6.1 Para os postos de Tecnólogo em Produção Audiovisual – Sênior e Tecnólogo em Produção Audiovisual – Pleno, foi realizada análise das características das atividades a serem desempenhadas, das competências profissionais requeridas e dos parâmetros remuneratórios disponíveis no mercado de trabalho do Distrito Federal. A publicação da Lei nº 15.325, de 6 de janeiro de 2026, que dispõe sobre o exercício da profissão de multimídia, constitui referência relevante para a definição do perfil profissional pretendido pela ESAGU.

4.1.6.2 Para a definição dos parâmetros remuneratórios, foi constatada a ausência de instrumento coletivo específico para os postos de Tecnólogo em Produção Audiovisual no Distrito Federal. Diante dessa circunstância, adotou-se, para fins de estimativa dos custos da contratação, como referência remuneratória e pagamento dos benefícios a Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF (SEAC /DF) e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO DISTRITO FEDERAL (SINRAD/DF).

4.1.6.3. A utilização desse instrumento coletivo como referência para a estimativa decorre da existência de funções cujas atribuições apresentam correspondência com atividades inerentes à produção audiovisual e à operação de conteúdos multimídia. Considerou-se, ainda, a complexidade das atividades, o grau de responsabilidade associado a cada perfil e a necessidade de estabelecer remuneração compatível com as competências profissionais exigidas pela ESAGU.

4.1.6.4 Em contrapartida, observou-se a existência de instrumento coletivo específico que abrange o posto de Designer Gráfico, a saber: CCT celebrada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF (SEAC/DF) e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL (STIG/DF).

4.1.6.5 Diante do exposto, seguem as definições dos salários-base iniciais para a formação da planilha de custos e formação de preços na licitação:

a) Para o posto de **Designer Gráfico**, o salário base não poderá ser inferior a **R$ 8.194,27 (oito mil cento e noventa e quatro reais e vinte e sete centavos)**, tendo em vista o piso salarial definido na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT celebrada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF (SEAC/DF) e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRÁFICAS NO DISTRITO FEDERAL (STIG /DF), considerando, ainda, os valores previstos atualizados no Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registrado sob o nº DF000122/2026.

b) Para o posto de **Tecnólogo em Produção Audiovisual – Pleno**, o salário base não poderá ser inferior a **R$ 9.185,26 (nove mil, cento e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos)**, correspondente ao piso do posto de Editor de Mídia Audiovisual, previsto na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT celebrada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF (SEAC/DF) e o SINDICATO DOS

TRABALHADORES EM EMP DE RAD E TELEV NO DF (SINDRAD/DF), considerando, ainda, os valores previstos atualizados no Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registrado sob o nº DF000128/2026.

c) Para o posto de **Tecnólogo em Produção Audiovisual – Sênior**, o salário base não poderá ser inferior a **R$ 12.038,57 (doze mil, trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, correspondente ao piso do posto de Supervisor de Operações, previsto na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT celebrada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF (SEAC/DF) e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMP DE RAD E TELEV NO DF (SINDRAD/DF), considerando, ainda, os valores previstos atualizados no Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, registrado sob o nº DF000128/2026.

4.2. Exigências Internas da Organização

4.2.1. Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais: Todos os profissionais alocados deverão cumprir as diretrizes de segurança da informação, com ênfase na proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo que informações sensíveis sejam tratadas com confidencialidade e proteção adequadas.

4.2.2. Gestão Documental: Os serviços prestados deverão observar as práticas de gestão documental estabelecidas pela AGU, assegurando que registros e documentos sejam arquivados e acessados conforme os protocolos internos.

4.3. Exigências Externas ao Órgão/Entidade

4.3.1. Requisitos Legais e Infralegais: A empresa contratada deverá estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis, incluindo aquelas relativas à saúde e segurança do trabalho (NRs) e demais regulamentos exigidos pela legislação trabalhista e pela Lei 14.133/2021, garantindo que as condições de trabalho sejam seguras e adequadas.

4.3.2. Saúde e Segurança no Trabalho (SST): Todos os profissionais contratados devem cumprir as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, especialmente a NR 6 (Equipamentos de Proteção Individual) e a NR 17 (Ergonomia), garantindo que as atividades sejam realizadas de maneira segura e ergonômica.

4.4. Padrões mínimos de qualidade e desempenho

4.4.1. Os serviços contratados deverão atender a padrões mínimos de qualidade, conforme as diretrizes estabelecidas pela Instrução Normativa nº 05 /2017, pela Lei nº 14.133/2021. Esses padrões asseguram a eficiência e a adequação dos serviços às necessidades da ESAGU, com foco na continuidade e na qualidade do atendimento.

4.4.2. Critérios mínimos de desempenho serão definidos para que os serviços sejam realizados de maneira eficiente, sem que sejam adotados requisitos excessivos ou dispendiosos, observando, dentre outros, os seguintes:

a) Qualificação e Experiência Profissional: Todos os profissionais alocados deverão comprovar experiência compatível com a função que desempenharão, atendendo aos requisitos de qualificação profissional especificados neste termo de referência. Esses requisitos buscam assegurar que os colaboradores possuam habilidades e conhecimentos necessários para desempenhar suas atribuições com competência e autonomia, alinhados aos padrões operacionais da AGU.

b) Capacitação e Treinamento: A contratada deverá oferecer treinamento inicial e periódico para todos os colaboradores, especialmente quanto a procedimentos internos, segurança da informação e proteção de dados. Os treinamentos visam manter a equipe atualizada e preparada para responder de forma eficaz às necessidades da ESAGU e devem ser compatíveis com as exigências da LGPD e das normas de segurança da informação em vigor.

c) Pontualidade e Eficiência no Atendimento: Os profissionais alocados deverão demonstrar pontualidade, presteza e cordialidade no atendimento a usuários internos e externos, mantendo a imagem institucional da AGU.

d) Cumprimento de Normas e Procedimentos de Segurança da Informação: Todos os colaboradores deverão observar rigorosamente os protocolos de segurança da informação e confidencialidade estabelecidos pela AGU. A empresa contratada deve assegurar que os colaboradores conheçam e apliquem as normas relacionadas à proteção de dados pessoais, acesso restrito a documentos e informações sensíveis, conforme diretrizes da LGPD e da política interna de segurança da AGU.

e) Apresentação Pessoal: Os profissionais deverão apresentar-se de maneira adequada e conforme as diretrizes da AGU, com a devida identificação. Esse padrão visual contribui para o profissionalismo no atendimento, mantendo a coerência com a imagem institucional.

f) Garantia de Substituição e Cobertura de Faltas: A contratada deverá garantir a substituição imediata de colaboradores ausentes ou que apresentem desempenho abaixo dos padrões mínimos estabelecidos, dispensando-se tal obrigação somente nos casos em que o gestor do contrato entenda não ser necessária a substituição. Essa medida visa assegurar a continuidade dos serviços, minimizando qualquer impacto negativo sobre o funcionamento da ESAGU.

4.5. Requisitos e condições da mão de obra a ser empregada na execução dos serviços

4.5.1. Os padrões mínimos de qualificação técnica dos profissionais contratados serão baseados nas descrições das tarefas e competências previstas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) para cada função a ser contratada, garantindo que as atividades realizadas correspondam ao que é exigido pela Administração, conforme Fichas Técnicas dos Postos, que se encontram no item 4.1.5.2 deste TR.

4.5 Sustentabilidade

4.5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.5.5.1 Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade aplicáveis à presente contratação, foram definidas as seguintes ações como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhadas nas atividades diárias:

a) A otimização de recursos materiais;

b) Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

c) Destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades diárias;

d) Instruir os profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos adotado pela AGU, em especial aos recipientes adequados para a coleta seletiva disponibilizados nas dependências do órgão;

4.5.5.2. Importante ressaltar também, que para a presente contratação, por se tratar de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, são aplicáveis também requisitos de sustentabilidade social, com a adoção de práticas de gestão que assegurem aos profissionais alocadas direitos legalmente previstos, bem como obrigações para com a contratante. Dentre as práticas a serem adotadas pela CONTRATADA, destacam-se:

a) proibição de atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual, idade ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa;

b) conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

c) a contratada deverá cumprir às normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

d) com a finalidade da erradicação do trabalho análogo ao de escravo e do trabalho infantil, a contratada não poderá:

d.1) submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

d.2) utilizar qualquer trabalho realizado por menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;e

d.3) submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

e) a contratada e a AGU deverão recepcionar e o tratar as denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.5.5.3. A dimensão social da sustentabilidade promove, portanto, o equilíbrio social, reduzindo a pobreza, fomentado o bem estar social, os direitos fundamentais de cidadania, a inclusão e responsabilidade social, o empoderamento e inclusão de minorias (pessoas com deficiência - PCD' s, indígenas, mulheres, negros, pessoas de baixa renda, idosos e população LGBTQIA+), o aumento da equidade intra e intergeracional e a aptidão para o desenvolvimento das potencialidades humanas. A presente contratação traz, dessa forma, importantes contribuições socioeconômicas locais, ao promover a sustentabilidade social no entorno da localidade da contratação, com maior geração de empregos locais, utilizando profissionais da região.

4.5.5.4. Aplicabilidade do Decreto nº 11.430/2023 - Reserva de vagas para mulheres vítimas de violências

4.5.5.4.1. A presente contratação observará as disposições do Decreto nº 11.430/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021, para implementar ações voltadas à inclusão social e à promoção da equidade de gênero no âmbito das contratações públicas.

4.5.5.4.2. Durante a execução do contrato, deverão ser observados, pela Equipe de Gestão e Fiscalização da Contratante e pela Contratada, os procedimentos do fluxo de implementação estabelecidos no Caderno de Logística - Implementação de Decreto nº 11.430 /2023, bem como os procedimentos abaixo definidos:

4.5.5.4.2.1. Agendamento de Reunião de Alinhamento, produção de ata e arquivamento - Equipe de Gestão e Fiscalização

a) Agendar reunião formal com a empresa contratada antes do início da execução contratual ou logo após a assinatura, preferencialmente no primeiro mês de vigência;

b) Apresentar os fundamentos legais da política pública;

c) Entregar cópia da Cartilha de Orientação da CGLOG/DLOG/SGA/AGU e esclarecer o fluxo institucional da AGU, com base no Plano de Trabalho do ente que firmou acordo com o MGI para inclusão das beneficiárias;

d) Solicitar da empresa a elaboração de um Plano de Inclusão com cronograma;

e) Reforçar os deveres de sigilo;

f) Alinhar indicadores de acompanhamento e prazos de entrega de resultados;

g) Redigir ata da reunião com todos os compromissos assumidos;

h) Coletar as assinaturas da Contratante e da Contratada na ata;

4.5.5.4.2.2. Acompanhamento contratual: O fiscal ou responsável designado para acompanhar e fiscalizar o contrato, deverá:

a) Acompanhar a implementação da cota, mediante o recebimento de documento formal expedido pelo órgão responsável no ente respectivo de origem dos serviços prestados, apresentado pela empresa contratada, retratando o cumprimento da política — seja por meio da efetiva disponibilização da mão de obra correspondente, seja pela demonstração da impossibilidade de cumprimento, seja por falta de mão de obra disponível, seja por ausência de requisitos exigidos no contrato;

b) Verificar periodicamente os relatórios e comprovações enviados pela contratada;

c) Notificar irregularidades à autoridade competente.

4.5.5.4.2.3. Ações da Contratada: A empresa contratada deverá apresentar no prazo pactuado em reunião, um plano contendo:

a) Número de vagas reservadas;

b) Cronograma de admissão;

c) Contato com o órgão responsável pela execução da política no ente executor do serviço;

d) Solicitar a mão de obra, informando os requisitos de qualificação profissional exigidos;

e) Designar o responsável interno pela execução da política.

4.5.5.4.2.3.1. Acolhimento Humano: Nos procedimentos de gestão e implementação da política pública, a empresa contratada deverá:

a) Garantir uma abordagem não revitimizadora durante o processo seletivo;

b) Promover uma integração respeitosa e sigilosa no ambiente de trabalho;

c) Instruir supervisores e encarregados para uma atuação adequada.

4.5.5.4.2.3.2. Emissão de Relatórios periódicos: A contratada deverá apresentar à unidade gestora da AGU relatórios semestrais com:

a) Quantidade de mulheres contratadas sob essa condição;

b) Avaliação preliminar de integração;

c) Sugestões de aprimoramento da política.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a **5**% (cinco por cento) do valor **anual** da contratação.

4.8. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.8.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.8.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

4.8.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.8.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

4.9. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pelo Contratado, deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

4.12. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

4.12.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

4.13. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

4.13.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

4.13.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.13.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando se tratar de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

4.14. Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a apólice do seguro-garantia ou a fiança bancária deverá ter cobertura para o pagamento direto ao empregado das verbas devidas em razão da inadimplência do Contratado.

4.14.1. Nos casos referidos no item anterior, o pagamento direto não pode estar condicionado ao trânsito em julgado de decisão judicial, sendo suficiente decisão definitiva em processo administrativo, que apure o montante devido.

4.15. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

4.16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

4.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

4.18. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

4.18.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

4.18.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

4.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

4.19.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

4.19.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

4.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.20.1. Em se tratando de serviços executados com dedicação exclusiva de mão de obra, a garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

4.20.2. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

4.20.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços Contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

4.21. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

4.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

4.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.

Vistoria

4.24. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da assinatura do contrato, ou em data a ser definida pela Administração.

5.1.2. Os colaboradores disponibilizados pela contratada realizarão suas atividades laborais sob orientação técnica dos servidores públicos designados pela contratante, observadas as exigências e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente as referentes ao cumprimento dos requisitos exigidos, jornada e horários de trabalho, acesso a sistemas informatizados, programas, normas e regras da AGU.

5.1.3. Salário base e demais benefícios dos funcionários

5.1.3.1. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos no item 9.3 deste Termo de Referência.

5.1.3.2. Conforme o disposto na alínea "b", item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG nº 05 /2017, o pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços.

5.1.3.2.1. O depósito dos salários e todos os benefícios deverão ocorrer até o 5º dia útil do mês posterior a execução do serviço, conforme previsto na CLT.

5.1.3.2.2 O atraso no pagamento dos salários, décimo terceiro e férias e demais benefícios, além de ensejar a aplicação das penalidades administrativas previstas no contrato, poderá ensejar no pagamento das possíveis multas previstas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, em favor do empregado. Caso a empresa não realize o pagamento, o mesmo poderá ser retido dos créditos da empresa e pagos diretamente ao funcionário, obedecido em todo caso, o direito ao contraditório e ampla defesa.

5.1.3.2.3 A contratada deverá colher a assinatura do empregado no holerite, somente após a efetiva disponibilização de seu pagamento (data em que o crédito foi efetuado na conta do prestador).

5.1.3.2.4 O vale Transporte deverá ser fornecido antecipadamente ao início da prestação dos serviços, em conformidade com o art. 1º da Lei nº 7.418/1985 e art. 107 do Decreto nº 10.854 /2021.

5.1.3.2.5 O vale refeição deverá ser, preferencialmente, fornecido antecipadamente ao início da prestação dos serviços, ou concedido no prazo previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vinculada à categoria.

5.1.3.2.6 A contratada deverá realizar o pagamento e/ou conceder os demais benefícios dentro dos prazos e condições estabelecidas na proposta e Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo utilizada como parâmetro da proposta.

5.1.4. Local e horário da prestação dos serviços, jornada de trabalho, controle de frequência e substituição

5.1.4.1 Os serviços deverão ser prestados, nas dependências da Escola Superior da AGU, localizada no Setor de Indústrias Gráficas-SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, CEP: 70610-460.

5.1.4.1.1 Excepcionalmente, conforme interesse da Admininstração, e previamente autorizado por responsável designado, os serviços presenciais poderão ser prestados fora das dependências da Escola Superior da AGU, considerando a natureza das atividades, as necessidades do serviço e a viabilidade técnica e operacional.

5.1.4.1.1 Os colaboradores designados serão previamente comunicados a respeito dos tipos de trabalho a serem realizados e do período de execução, sendo de responsabilidade da ESAGU o transporte do pessoal e material necessários para a execução dos serviços externos.

5.1.4.2 O horário de expediente da CONTRATANTE é das 7 horas às 19 horas, de segunda a sexta-feira, cabendo à CONTRATANTE definir as escalas de horário para o cumprimento da jornada de trabalho, que poderá inclusive, ser estabelecida fora do horário de expediente informado, a depender da necessidade do serviço.

5.1.4.2.1. Os funcionários alocados na execução dos serviços de Designer Gráfico, Tecnólogo em Produção Audiovisual – Pleno e Tecnólogo em Produção Audiovisual – Sênior deverão observar a jornada de trabalho semanal de 40 horas, com o devido intervalo intrajornada para alimentação mínimo de 1 (um) hora, em jornadas diárias de 08 horas, de segunda à sexta feira.

5.1.4.2.2 Esporadicamente, os profissionais alocados na execução dos serviços de **Tecnólogo em Produção Audiovisual – Pleno** e **Tecnólogo em Produção Audiovisual – Sênior** poderão ser convocados para realização de serviços inadiáveis por meio da extensão obrigatória da jornada de trabalho. Isso se deve pela natureza dos serviços, uma vez que a interrupção dos trabalhos que eventualmente ultrapassem os horários regulares de jornada pode gerar prejuízos incontestes à ESAGU e ao interesse público.

5.1.4.2.2.1 Somente serão consideradas horas extraordinárias aquelas efetivamente trabalhadas além das respectivas jornadas semanais de 40 (quarenta) horas, respeitados os limites diários previstos na legislação trabalhista.

5.1.4.2.2.2 O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando demonstrada, pela fiscalização do contrato, a impossibilidade da compensação de horas.

5.1.4.2.2.3 Os valores constantes do Orçamento Estimado referentes à previsão de serviços extraordinários realizadas sob demanda pelos empregados alocados são meramente estimativos, e o pagamento será feito de acordo com as horas extras efetivamente realizadas.

5.1.4.3. O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, devendo fazê-lo por meio de Sistema eletrônico de registro ponto, observando sempre as condições da Portaria MTE nº 671, de 8 de novembro de 2021, cabendo exclusivamente a mesma a substituição de seus funcionários nas ocorrências de faltas ou interrupções no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços, exceto nos casos em que a Administração entenda não ser pertinente a cobertura.

5.1.4.4 A CONTRATADA deverá utilizar software ou sistema online para controle da frequência dos empregados, bem como disponibilizar acesso de consulta à fiscalização do contrato. Tal ferramenta deverá possibilitar a emissão de relatórios mensais de frequência, contendo a quantidade total de horas trabalhadas, horas negativas, horas positivas e saldo de horas a compensar.

5.1.4.5 A contratada deverá manter registro paralelo de ponto (manual) para efeito de fiscalização em situações de sinistros (pane no equipamento, falta de energia, registros de substituições eventuais, entre outros);

5.1.4.6 A contratada deverá disponibilizar o Sistema eletrônico de registro ponto desde o primeiro dia de execução dos serviços para que os funcionários registrem seus pontos. Tal sistema deverá observar as condições da Portaria MTE nº 671, de 8 de novembro de 2021, além das seguintes condições mínimas:

5.1.4.6.1. controle de ponto por meio de aplicativo iOS e Android disponível em aparelhos de telefonia móvel (smartphone), que poderá ser do próprio funcionário;

5.1.4.6.2. deverá permitir a identificação de empregador e empregado;

5.1.4.6.3 disponibilizar, no local da fiscalização ou de forma remota, a extração eletrônica ou impressão do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado;

5.1.4.6.4 possibilitar o registro online e offline;

5.1.4.6.5 possuir a função de geolocalização para limitar os locais permitidos para registro do ponto (cerca virtual);

5.1.4.6.6 utilização de impressão digital ou reconhecimento facial para identificação segura e única do trabalhador, evitando fraudes nos registros de ponto;

5.1.4.6.7 os registros não podem ser editados, garantindo a integridade e a inviolabilidade das informações;

5.1.4.6.8 ferramentas para rastrear todas as interações com o sistema, identificando alterações ou acessos;

5.1.4.6.9 geração de relatórios formatados conforme exigências de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);

5.1.4.6.10. proteção dos registros por meio de tecnologias de criptografia avançada, garantindo a confidencialidade das informações;

5.1.4.6.11 adesão aos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), com políticas claras de privacidade e tratamento de dados pessoais;

5.1.4.7. Os custos com a utilização do Sistema eletrônico de registro ponto deverão fazer parte da prestação dos serviços contemplados e devem estar inseridos na planilha de custo e formação de preços no módulo referente aos custos indiretos envolvidos na execução contratual, não podendo se abstrair do cumprimento das obrigações aqui previstas caso não preveja tal custo em sua proposta.

5.1.4.8 Os serviços serão prestados presencialmente nas dependências da Escola Superior da Advocacia-Geral da União, como regra geral, ressalvadas as atividades cuja natureza permita a execução remota, nos termos dos subitens seguintes e conforme o modelo de execução contratual estabelecido pela Administração.

5.1.4.8.1 Importante destacar que os serviços a serem contratados envolvem atividades intelectuais, técnicas e criativas, cujos resultados nem sempre podem ser avaliados apenas pela quantidade de horas trabalhadas ou pela presença física nas dependências do órgão.

5.1.4.8.2 As atividades de **Produção Audiovisual Pleno** e de **Design Gráfico** poderão ser executadas remotamente, total ou parcialmente, quando compatíveis com sua natureza e mediante autorização da Administração, observados os níveis de serviço, os prazos, os padrões de qualidade e as demais condições estabelecidas para a execução contratual.

5.1.4.8.2.1 A execução das atividades em regime remoto, quando autorizada, deverá estar associada a mecanismos de acompanhamento e fiscalização que permitam verificar o cumprimento das demandas, dos prazos e dos padrões de qualidade estabelecidos para os serviços contratados.

5.1.4.8.2.2 Para tanto, deverão ser definidos procedimentos de registro, distribuição, acompanhamento e validação das solicitações, com identificação dos resultados esperados, dos prazos acordados e dos critérios de aceitação aplicáveis a cada tipo de atividade.

5.1.4.8.2.3 Para os serviços de produção audiovisual, poderão ser considerados, conforme a natureza da demanda, a conformidade técnica dos arquivos, a qualidade de áudio e vídeo, a adequação ao roteiro e aos padrões institucionais e a entrega dos materiais nos formatos requeridos. Para os serviços de design gráfico, poderão ser avaliadas a conformidade com a identidade visual, a correção dos elementos gráficos e editoriais, a adequação aos formatos de publicação e a entrega dos arquivos previstos.

5.1.4.8.2.4 A fiscalização poderá utilizar ferramentas de registro de demandas, relatórios de execução, análise técnica das entregas e registros de não conformidades, sem prejuízo dos demais mecanismos de fiscalização exigidos pelo modelo de contratação.

5.1.4.8.3 A autorização para a execução remota não afasta a obrigação de atendimento presencial das atividades que, por sua natureza, exijam presença física, incluindo, quando aplicável, captação de imagens e áudio, gravação, operação de equipamentos e acompanhamento de eventos institucionais.

5.1.4.8.4 O trabalhador alocado em atividade autorizada para execução remota deverá comparecer presencialmente às dependências da ESAGU quando necessário ao atendimento de demanda institucional que exija sua presença, mediante convocação prévia da Administração, no prazo determinado pela fiscalização do contrato, conforme urgência da atividade e com o deslocamento necessário ao trabalhador, sendo definido o prazo mínimo de 4 (quatro) horas de antecedência.

5.1.4.8.5 A execução remota deverá ocorrer em condições adequadas de infraestrutura, conectividade e segurança da informação e proteção de dados. **O empregado designado para trabalho remoto deverá possuir todos os equipamentos e condições necessárias a plena execução dos serviços. A Escola Superior da AGU fornecerá apenas acesso remoto aos aplicativos e ferramentas virtuais de trabalho necessárias para o desenvolvimento das atividades fora de suas dependências.**

5.1.4.8.6 A execução dos serviços em modalidade remota não altera, por si só, a jornada contratual, a remuneração ou os demais direitos trabalhistas dos profissionais alocados. O vale-transporte e o auxílio-alimentação deverão ser tratados conforme a legislação aplicável, a convenção ou o acordo coletivo pertinente e as condições efetivas de prestação dos serviços.

5.1.4.9. A contratada deverá orientar os prestadores de serviços que em caso de falta, ausência no local de trabalho, atrasos ou licenças, deverá informar primeiramente à Contratada através de seu preposto, que se incumbirá de comunicar o fiscal técnico ou setorial ou seu substituto, e providenciar a substituição caso a Administração entenda conveniente.

5.1.4.10 A Contratada deverá instruir seus empregados, que por ocasião de licença médica o atestado original deverá ser entregue diretamente na empresa, devendo esta responsabilizar-se pela entrega da cópia para a Contratante juntamente aos documentos de medição.

5.1.4.11 Nas faltas dos prestadores de serviço, conforme a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05 /2017 e demais alterações, a CONTRATADA deve enviar substituto qualificado, mantendo o posto sempre preenchido.

5.1.4.11.1 Nos casos em que exista a conveniência e oportunidade da Administração de não ser realizada a cobertura do posto no caso de ausência do colaborador, deverá ser realizada a glosa do posto descoberto na medição, sem que isto configure descumprimento do contrato. Da mesma forma, caso haja interesse do trabalhador na compensação de jornada, não haverá a glosa de descobertura e deverão ser seguidas as condições para compensação previstas neste Termo de Referência, na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024 e demais normas e orientações emitidas pela SEGES/MGI.

5.1.4.11.2. No caso de necessidade de substituição, o(a) substituto(a) deverá ser previamente apresentado(a) ao fiscal técnico ou setorial do contrato e deverá usar crachá de identificação, bem como estar munido do controle de frequência ou documento de apresentação de substituto, devendo a contratada encaminhar tal documento na medição para fins de comprovação de cobertura do posto.

5.1.4.11.3. A contratada deverá substituir, sempre que solicitado e justificado pela contratante, no prazo a ser definido pelo gestor do contrato, qualquer empregado cuja atuação, permanência e /ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação de serviços.

5.1.4.11.4 O funcionário substituto terá direito a receber o seu salário ou a diferença entre este e o salário do substituído, caso o salário seja maior, bem como os demais benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais comprovações serem apresentadas obrigatoriamente pela contratada no faturamento.

5.1.4.12. Quando do início da prestação dos serviços, ou no caso de apresentação de substitutos, a empresa deverá encaminhar os seguintes documentos nos documentos de medição:

a) Carta de apresentação (Conforme modelo Anexo VI do Edital);

b) Declaração Negativa de Relação Familiar/Impedimento (Conforme modelo do Anexo VII do Edital);

c) Cópia do Comprovante de Escolaridade exigido para o posto;

d) Cópia de comprovante de exame admissional ou periódico;

e) Cópia da Carteira de Trabalho (Folhas de identificação e de registro);

f) Cópia de termo de recebimento de crachá e uniforme;

g) Cópia do Termo de Ciência de Obrigações e Atribuições (conforme modelo do Anexo I.G do Edital);

h) Cópia do Termo de Opção ou não de recebimento do vale transporte;

5.1.5. Férias dos funcionários

5.1.5.1. A contratada deverá apresentar ao fiscal do contrato uma planilha de programação de férias a cada encerramento de período aquisitivo.

5.1.5.2. Em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, a contratada deverá assegurar aos colaboradores a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço.

5.1.5.3. As férias devem ser comunicadas com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência aos funcionários, obedecendo o disposto pela Lei nº 7.414, de 9.12.1985. A cópia do recibo de participação, conforme art. 135 da citada lei, deverá ser encaminhada ao fiscal do contrato nos documentos de medição e faturamento.

5.1.5.4. A contratada e a fiscalização do contrato deverão observar as regras estabelecidas pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025, ou outra norma que estabeleça condições de organização e a previsibilidade das férias dos colaboradores terceirizados nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

5.2 Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1 Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

Unidade	Endereço
Escola Superior da Advocacia-Geral da União	Setor de Indústrias Gráficas-SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, CEP: 70610-460.

5.2.2. Caso ocorra mudança de endereço das instalações da ESAGU durante a vigência do contrato, os serviços deverão ser prestados no novo endereço sem a necessidade de realização de termo aditivo.

5.3 Rotinas a serem cumpridas

5.3.1 A execução contratual observará as rotinas definidas nas Fichas Técnicas dos Postos, que se encontram no item 4.1.5.2 deste TR.

5.4 Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1 As licitantes deverão observar as seguintes informações quanto à elaboração da proposta e preenchimento da planilha de custos e formação de preços:

5.4.1.1 A análise da exequibilidade da proposta de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra será realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, e que se tornará parte integrante desta, observados os preços unitários máximos indicados em Edital e anexos além do preço global;

5.4.1.2 As planilhas de custos das licitantes devem ser formuladas e apresentadas de acordo com formato de planilha disponibilizado pela Administração, em versão de arquivo editável de forma a permitir sua análise e verificabilidade;

5.4.1.3 Em caso de apresentação de planilha não editável ou que prejudique a análise e verificabilidade, o pregoeiro concederá novo prazo para readequação, não ensejando na apresentação de novo documento, e sim, readequação do documento já apresentado, não podendo alterar o valor final de lance.

5.4.1.4 A Administração disponibilizará como Anexo I.D do Edital, o Modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços em formato editável, sendo obrigatória sua utilização pelas licitantes.

5.4.1.5 Tendo em vista as peculiaridades desta contratação, apresentam-se os orientações referentes às planilhas de custos e formação de preços que deverão ser observados pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas:

a) O licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

b) A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

- Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, nº DF000091/2025, e Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, nº DF000128/2026, firmados entre SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF (SEAC/DF), CNPJ n. 00.438.770/0001-10 e o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM

EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO DISTRITO FEDERAL (SINRAD/DF), CNPJ n. 00.628.123/0001-71, e

- Convenção Coletiva de Trabalho 2025/2026, nº DF000255/2025, e Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2026, nº DF000122/2026. firmados entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF (SEAC/DF), CNPJ n. 00.438.770/0001-10, e o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL (STIG/DF), CNPJ n. 00.718.726/0001-64.

c) Cumpre salientar que não serão aceitos nas propostas custos previstos na CCT ou ACT cuja redação do instrumento coletivo apontam para oneração exclusiva do tomador ou administração pública, sendo vedada a assunção pela Administração, conforme Art. 6º da IN SEGES nº 5/2017 e Parecer nº 00004 /2017/CPLC/PGF/AGU e outros correlatos ao tema.

d) O(s) sindicato(s) indicado(s) no subitem acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes, mas, ao longo da execução contratual, sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratado.

e) É de responsabilidade da licitante a indicação da CCT/ACT que embasou sua proposta, tendo em vista seu enquadramento sindical ou, em caso de vinculação sindical plúrima, norma coletiva de trabalho que envolva os segmentos profissionais cujas atividades estejam contempladas no objeto da licitação, observadas categorias profissionais diferenciadas e eventual aplicação de benefícios da categoria profissional preponderante.

f) Em conformidade com o Acórdão TCU nº 1207/2024-Plenário, Decreto nº 12.174/2024 e IN SEGES /MGI nº 176/2024, somente serão aceitas propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para os custos mínimos relevantes definidos no item 9.3 deste Termo de Referência;

g) De modo a resguardar o interesse da Administração Pública, bem como buscar garantir a proteção do trabalhador terceirizado, a licitante deverá apresentar juntamente com a proposta de preços, declaração conforme modelo do Anexo I.F do Edital, contendo as seguintes informações:

g.1) Informação do enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta;

g.2) ciência da necessidade de apresentação, juntamente com esta declaração, de cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual declarou ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

g.2.1) Conforme destacado no Acórdão TCU nº 1207/2024 – Plenário, a carta ou registro sindical é um documento emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego que concede personalidade jurídica sindical para as entidades que cumprem as formalidades legais, habilitando-as para a representatividade legal da categoria. Por meio da carta sindical, será possível identificar a base territorial do sindicato, verificar a razão social do sindicato e a categoria que o sindicato representa e sua abrangência, o que permite entender o enquadramento sindical da empresa.

g.2.2) Não há custos ou burocracia para obter uma cópia desse documento, disponível no site do Ministério do Trabalho e Emprego, bastando digitar o número do CNPJ do sindicato para a emissão da carta, de modo que essa exigência não apresenta caráter restritivo.

g.2.3) A emissão da Carta de Registro Sindical poderá ser emitida no seguinte endereço: https://cnes.trabalho.gov.br/app/publico/consultas/cadastro-entidade.

g.3) Ciência das responsabilidades advindas das situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com

o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021;

g.4) Ciência da responsabilidade exclusiva advinda do cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;

g.5) Ciência da aderência à convenção coletiva do trabalho utilizada para elaboração da proposta para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no art. 135, inciso II, da Lei 14.133/2021.

h) Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

i) A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, como o quantitativo de vale-transporte; porém o subdimensionamento intencional após o erro ser acusado pelo pregoeiro e concedido prazo para ajustes, relativo a tarifas ou tributos e custos decorrentes de aplicação de lei, sentença normativa, acordo coletivo, convenção coletiva ou outros instrumentos legais, tornará o item presumivelmente inexequível e poderá implicar em desclassificação da proposta se desacompanhado de documentação comprobatória de isenção, prestação alternativa ou outro tipo de benefício, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos;

j) Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, à exemplo do regime do Lucro Real, a previsão adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses. Para tanto, será exigida a comprovação pela apresentação de documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS /PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores a data da licitação, ou outro meio hábil quando da apresentação da sua proposta, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

k) Considerando que será adotada a Conta Vinculada como ferramenta de mitigação dos riscos trabalhistas, a licitante deverá consignar obrigatoriamente em sua planilha, os percentuais incidentes sobre a remuneração previstos na IN 05/2017 e no Caderno Técnico de Logística sobre Conta Depósito Vinculada bloqueada para movimentação da SEGES/MP, visto que durante a execução do contrato estes serão os percentuais a serem aplicados sobre a remuneração e retidos das notas fiscais para depósito na conta vinculada.

l) Caso a licitante utilize percentuais diferentes dos previstos pela Administração na Planilha de Custos e Formação de Preços Estimativos - Anexo I.B do Edital, para os custos relativos a eventos futuros e incertos, à exemplo do aviso prévio indenizado, aviso prévio trabalhado, ausências por doença, licença maternidade, licença paternidade, ausências legais, ausências por acidente de trabalho, deverá apresentar a memória de cálculo utilizada e metodologia empregada, podendo ser recusadas pela Administração caso não sejam coerentes matematicamente ou não comprovem a exequibilidade mínima para cobrir os custos durante a execução do contrato.

m) Durante a execução do contrato, os custos indicados no subitem acima poderão ser reduzidos ou zerados em negociação entre as partes, com base nas ocorrências registradas durante a execução.

n) O licitante deve preencher o item “Seguro Acidente de Trabalho” do submódulo 2.2 da planilha de custos e formação de preços com base na multiplicação do percentual do RAT de sua

atividade preponderante pelo percentual do seu FAP, a serem comprovados no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo.

o) A licitante convocada para ajustar a planilha de custos de sua proposta aos subitens acima e não o fizer, estará sujeita a desclassificação.

p) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

q) Após a aceitação da planilha de custos e formação de preços, a licitante será convocada no sistema para negociar os valores com a finalidade de ajustar o valor final do lance ao valor aceito da planilha de custos.

5.4.1.6 Na presente licitação, as Microempresas e a Empresas de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006. Sendo assim, as licitantes optantes do simples nacional não podem usufruir dos benefícios tributários em sua planilha de custos, e em vencendo a licitação, devem comunicar a sua exclusão obrigatória à Receita Federal à partir do mês subsequente à assinatura do contrato, conforme previsto no inciso II, art. 31 da LC nº 123/2006. **A licitante optante do simples nacional deverá apresentar juntamente com a proposta, a Declaração de Ciência da Obrigação de Desenquadramento do Simples Nacional, conforme Anexo I.G do Edital.**

5.5 Dos Direitos Autorais

5.5.1 A CONTRATADA, bem como os profissionais por ela contratados, deverão transferir de forma integral e irrevogável à CONTRATANTE a titularidade dos direitos autorais relativos às obras e trabalhos produzidos durante a vigência do contrato, decorrente da execução dos serviços pelos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.

5.5.2 São facultadas à CONTRATANTE a reprodução ou a divulgação, no todo ou em parte, por quaisquer das modalidades existentes ou que venham a ser criadas, bem como a cessão a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, no todo ou em parte, das obras e trabalhos a que se refere o item anterior.

5.6 Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações

acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada deverá, durante todo período de vigência do Contrato, manter um preposto com fins de representá-la administrativamente sempre que necessário e gerenciar operacionalmente os empregados, devendo ser indicado mediante declaração, na qual deverão constar todos os seus dados necessários tais como nome completo, números de identidade e CPF, endereço e telefone residencial e celular, além dos dados relacionados a sua qualificação profissional, entre outros.

6.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.8. Não poderão ser nomeados prepostos os funcionários já alocados nos postos objeto deste termo, pois isso afetaria a qualidade na prestação de serviços e diminuiria o tempo destinado às atividades contratadas. Os custos do preposto serão inexoravelmente parte da prestação dos serviços contemplados e devem estar inseridos na planilha de custo de acordo com a Instrução Normativa nº 05/2017 e demais alterações, nos custos indiretos envolvidos na execução contratual.

6.9. O preposto deverá ter escolaridade compatível com a função, demonstrar liderança, responsabilidade, iniciativa, discernimento, organização, flexibilidade, fluência verbal e escrita.

6.10. A Contratada deverá instruir seu preposto quanto a necessidade de atender prontamente qualquer solicitação da Contratante, do Fiscal do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações deste inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, e devendo ainda, tomar todas as providencias pertinentes para que sejam corrigidas qualquer falhas na execução dos serviços contratados

Rotinas de Fiscalização

6.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.19. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.20. Para a compensação da jornada prevista no Decreto 12.174, de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024, na hipótese de os trabalhadores prestarem serviços para unidades distintas, caberá ao fiscal setorial fazer a interlocução com os responsáveis pelas unidades de execução onde o trabalhador presta os serviços, para o fim da avaliação sobre a compensação pretendida. Em não havendo designação de fiscal setorial, a competência recairá no fiscal técnico.

6.21 A compensação de jornada de trabalho, além da possiblidade prevista no item 5.1.4.2.4 deste TR, também poderá ser adotada nas seguintes hipóteses:

6.21.1. diminuição excepcional e temporária da demanda de trabalho na unidade de execução, inclusive na hipótese de recesso de final de ano, quando houver; e

6.21.2. necessidade eventual de caráter pessoal dos trabalhadores, em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhadores substitutos.

6.22. O controle das horas compensadas será feito por meio de registros decorrentes do ponto eletrônico da contratada ou outros meios admitidos pela legislação trabalhista.

6.23. O fiscal técnico deverá incluir no relatório mensal ou no termo de recebimento provisório a informação consolidada sobre compensação de jornada pelos trabalhadores alocados no contrato.

6.24. Caso o período de ausência corresponda a um dia de trabalho, o fiscal observará se foi efetuado o desconto do pagamento do vale transporte na fatura apresentada pela contratada, exceto quando a compensação recair em um dia no qual o trabalhador não exerceria suas atividades.

6.25. O desconto do valor referente ao vale-alimentação só deverá ser realizado se as horas de ausência não venham a ser compensadas posteriormente e a convenção coletiva ou o acordo coletivo aplicável estabelecer que o benefício está vinculado ao dia trabalhado.

6.26. Caso a ausência seja parcialmente compensada, o desconto do valor do vale alimentação será proporcional ao período não compensado.

6.27. Na hipótese de diminuição excepcional e temporária dos serviços, inclusive em razão de recesso de final de ano, o fiscal do contrato, apoiado na decisão do gestor de realizar escalas de revezamento dos trabalhadores, conferirá se a escala apresentada atende às necessidades de manutenção dos serviços de cada unidade, dando ciência ao gestor do contrato.

6.28. O total de horas calculadas para o recesso deverá ser compensado a partir da fixação da escala de revezamento, com cumprimento integral até o mês subsequente ao do recesso.

6.29. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório, com as seguintes informações:

6.29.1. se o saldo de horas se encontra positivo, caso ainda não usufruído o recesso;

6.29.2. se o recesso foi parcialmente compensado, caso o recesso tenha sido usufruído, mas a compensação não tenha sido concluída;

6.29.3. se o recesso foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.29.4. se há saldo em aberto, com sugestão de glosa no pagamento da fatura, caso a compensação não tenha sido concluída até o mês imediatamente subsequente ao recesso.

6.30. Quando o trabalhador manifestar interesse na compensação de jornada por necessidade de ausência eventual, deverão ser realizadas as seguintes ações:

6.30.1. O trabalhador deverá informar previamente a sua intenção de compensar a jornada ao responsável pela unidade de execução onde desempenha suas atividades;

6.30.2. O responsável pela unidade avaliará a viabilidade da compensação e, em caso de concordância, comunicará o fiscal do contrato;

6.30.3. O fiscal do contrato informará o preposto da empresa sobre a compensação pretendida e a data prevista da ausência do trabalhador; e

6.30.4. Após a formalização da compensação, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.31. Neste caso, o fiscal do contrato poderá efetuar o recebimento provisório, informando o saldo de horas a compensar para fins de controle, sem indicação de glosa.

6.32. O fiscal técnico deverá elaborar o termo de recebimento provisório com as seguintes informações:

6.32.1. se o saldo de horas objeto do recebimento anterior foi integralmente compensado, caso a compensação tenha sido concluída; ou

6.32.2 se o saldo de horas não foi integralmente compensado, com a sugestão de glosa no pagamento da fatura.

6.33. A fiscalização técnica acompanhará o planejamento e a programação das férias dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, a serem realizados pela contratada, a fim de assegurar a previsibilidade da época de gozo das férias, como previsto no inciso I do art. 3º do Decreto n.º 12.174, de 11 de setembro de 2024, nos termos da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 29 de maio de 2025.

6.34. A programação da fruição das férias será realizada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao término do período aquisitivo, salvo quando o período aquisitivo se encerrar nos primeiros noventa dias da vigência contratual.

6.35. A contratada poderá solicitar reunião com a fiscalização contratual, antes da definição da programação da fruição das férias, para dirimir eventuais dúvidas sobre as rotinas da prestação de serviço estabelecidas neste Termo de Referência.

6.36. O planejamento será formalizado por meio do relatório de programação de férias, no qual será informada a época de fruição de férias de cada colaborador terceirizado.

6.37. O relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto e informações sobre as férias, incluindo as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já estejam programadas, bem como o parcelamento dos períodos de férias, se houver.

6.38. A contratada deverá enviar à fiscalização técnica:

6.38.1. até o quinto dia útil de cada mês, a partir do segundo mês da execução contratual, o relatório de programação das férias dos colaboradores terceirizados, observados os prazos do art. 5º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025;

6.38.2 em até 5 dias úteis após a ciência do colaborador terceirizado, o recibo de concessão de férias, conforme o art. 135 da CLT e o inciso IV do art. 50 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.39. O planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas, sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, conforme o art. 134 da CLT, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, observado o disposto no art. 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

6.40. Após a programação das férias, eventuais alterações deverão ser comunicadas à fiscalização com, no mínimo, noventa dias de antecedência do início da fruição das férias, mediante justificativa, indicando-se, para tanto, um dos motivos elencados no parágrafo único do art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 213, de 2025.

Fiscalização Administrativa

6.41. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.42. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.43. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando -se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.44. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.44.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.44.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.44.1.1.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.44.1.1.2.. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.44.1.1.3 Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.44.1.2 entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.44.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.44.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.44.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.44.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.44.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

6.44.1.3.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração Contratante;

6.44.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;

6.44.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.44.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

6.44.1.3.5 comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato; e

6.44.1.3.6. documentos comprobatórios de que o capital social integralizado da empresa é compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974.

6.44.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

6.44.1.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.44.1.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.44.1.4.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

6.44.1.5. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.45. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.35.1.1 acima deverão ser apresentados.

6.46. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.35.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.47. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

6.48. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

6.49. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

6.50. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

6.51. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.52. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.53. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.54. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

6.55. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.56. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.57. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.58. Não havendo quitação das obrigações por parte do Contratado no prazo de quinze dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.59. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.60. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre o Contratante e os empregados do Contratado.

6.61. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.62. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.63. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.64. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges /Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.65. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

6.66. A fiscalização administrativa analisará as compensações de jornada de trabalho autorizadas pela fiscalização técnica, que limitam-se:

6.66.1. à jornada diária máxima de 10 (dez) horas; e

6.66.2. ao acréscimo de 2 (duas) horas à jornada diária do trabalhador.

6.67. A compensação de jornada depende do interesse manifestado pelo trabalhador e da avaliação do responsável pela unidade de execução.

Gestor do Contrato

6.68. Cabe ao gestor do contrato:

6.68.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.68.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.683. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.68.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.68.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.68.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.68.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.68.8 receber e dar encaminhamento imediato:

6.68.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.68.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.[A12]

6.69. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I.C do Edital.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Disponibilização de cobertura de mão-de-obra;

7.4.2. Controle de ponto

7.4.3. Diligência e cordialidade dos empregados no atendimento ao público interno e externo

7.4.4 Atendimento tempestivo às solicitações da equipe de fiscalização

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5.1. Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, o Contratado apresentará a documentação prevista no item 6.35 deste Termo de Referência para fins de medição dos serviços executados no período.

7.6 O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período MENSAL.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.11.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i) o prazo de validade;

ii) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. dentificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.[A11]

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reoneração gradual da folha de pagamento

7.38. A pedido do Contratado, o preço do contrato poderá ser revisto nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9º-A e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

7.38.1. O pedido de revisão em virtude dos efeitos da Lei nº 14.973, de 2024 deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.38.2. A revisão prevista no acima, caso requerida pelo Contratado, deverá ser instruída com a comprovação da variação dos custos por meio de PlanilhaFde Custos e Formação de Preços.

Repactuação

7.39. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.

7.40. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

7.40.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

7.40.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.41. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.51.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

7.42. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

7.43. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

7.44. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.45. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7.46. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.46.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.46.2. Deverão prevalecer os direitos mais benéficos ao trabalhador durante a execução contratual, caso o Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada seja diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo utilizado pela Administração como paradigma para definição dos custos unitários mínimos relevantes, para fins de repactuação.

7.46.3. A correção dos valores mínimos de remuneração, incluindo salário base e adicionais, e dos benefícios estabelecidos, será realizada com base nas cláusulas de reajuste percentual do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, quando este for diferente do Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo paradigma utilizado pela Administração.

7.46.4. A repactuação será realizada com base na apuração da diferença percentual entre os valores previstos no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo anterior e o que entrou em vigor quando inexistir cláusula de previsão de reajuste percentual no Acordo, Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada, ressalvado o subitem seguinte.

7.46.5. Deverão prevalecer os valores que forem mais benéficos ao trabalhador caso o Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo ao qual a empresa contratada está vinculada venha a estabelecer valores de remuneração, incluindo salário base e adicionais, de auxílio-alimentação e de benefícios superiores aos valores estabelecidos na contratação ou superiores à aplicação dos percentuais previstos nos subitens anteriores.

7.46.6. A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra, que não estejam discriminados como custos mínimos relevantes pela Administração, terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, àquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).

7.47. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.48. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.49. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.50. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.51. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

7.52. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.53. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.54. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.55. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.56. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.57. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.58. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.59. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

7.60. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.61. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.62. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.63. O Contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.64. Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

7.65. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

7.65.1. A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento .

Cessão de Crédito

7.66. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.66.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.66.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.66.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.66.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.67. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Conta-Depósito Vinculada

7.68. Para tratamento do risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS por parte do Contratado, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05

/2017, aplicável por força do art. 1º da IN SEGES/ME nº 98, de 2022, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

7.69. Na presente contratação, a conta-depósito vinculada é isenta de tarifas bancárias.

7.70. O futuro Contratado deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.71. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

7.72. O Contratado autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores alocados à execução do contrato, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, e que somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

7.73. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da contratação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

7.73.1.13º (décimo terceiro) salário;

7.73.2. Férias e um terço constitucional de férias;

7.73.3. Multa sobre o FGTS; e

7.73.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

7.74. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES /MP n. 5/2017.

7.75.O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta contratação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

7.76. Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

7.77. O Contratado poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

7.78. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.79. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.80. O Contratado deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.81. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.1. Para fins de orientação na aplicação das sanções, poderá ser compreendida, a título exemplificativo e não exaustivo, como hipótese relacionada à conduta descrita na alínea “b” do item 8.1, aquela que configure inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada, sem prejuízo de outras situações que, no caso concreto, revelem gravidade equivalente.

8.1.2. Para fins de interpretação da conduta prevista na alínea “d” do item 8.1, poderão ser considerados, de forma exemplificativa e não limitativa, os atrasos que acarretem consequências relevantes ou graves para o cumprimento das obrigações contratuais, admitindo-se o enquadramento de outras situações que produzam efeitos semelhantes.

8.1.3. Para fins de caracterização da conduta descrita na alínea “f” do item 8.1, poderá ser enquadrada, de modo exemplificativo e não exaustivo, a prática de atos destinados à obtenção de vantagem ilícita ou que induzam ou mantenham em erro agentes públicos da AGU, ressalvada a hipótese específica prevista na alínea “e”, sem prejuízo do reconhecimento de outras condutas de natureza fraudulenta verificadas na execução contratual.

8.1.4. Para fins de enquadramento da conduta prevista na alínea “g” do item 8.1, poderão ser considerados, a título meramente exemplificativo, atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, não se restringindo a tais hipóteses, podendo abranger outras condutas que evidenciem comportamento inidôneo no curso da execução contratual.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observada a dosimetria abaixo como parâmetro orientativo, a ser aplicada sem prejuízo da análise das circunstâncias do

caso concreto, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 3º da Portaria Normativa SGA/AGU nº 21/2025:

8.2.2.1. Na hipótese de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (alínea “b” do item 8.1), poderá ser aplicada, a depender da gravidade concreta da conduta, penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

8.2.2.2. Na hipótese de inexecução total do contrato (alínea “c” do item 8.1), poderá ser aplicada, conforme as circunstâncias do caso concreto, penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 36 (trinta e seis) meses.

8.2.2.3. Na hipótese de retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado (alínea “d” do item 8.1), poderá ser aplicada, considerando os impactos verificados no caso concreto, penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de até 2 (dois) meses.

8.2.2.4. As penalidades previstas para as condutas das alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1 poderão ser agravadas, de forma fundamentada e à luz das circunstâncias do caso concreto, em até 50% (cinquenta por cento) da pena-base para cada agravante, até o limite de 36 (trinta e seis) meses, observados os critérios legais e regulamentares aplicáveis, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, em decorrência da prática de infrações em licitações e contratos administrativos, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pela AGU;

II - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

III - quando a conduta acarretar prejuízo material grave à AGU;

8.2.2.4.1. As penalidades de multa previstas no subitem 8.2.2.4, relativas às infrações das alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1, poderão ser majoradas na mesma proporção, observados os critérios de dosimetria e a análise das circunstâncias do caso concreto.

8.2.2.5. As penalidades previstas para as condutas das alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1 poderão ser atenuadas, de forma motivada e considerando as peculiaridades do caso concreto, com redução de até metade da pena-base, uma única vez, desde que não tenha incidido qualquer agravante do subitem 8.2.2.4, especialmente nas seguintes hipóteses:

I - quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pela AGU;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da contratada;

8.2.2.5.1. As penalidades de multa previstas no subitem 8.2.2.4, relativas às infrações das alíneas “b”, “c” e “d” do item 8.1, poderão ser minoradas na mesma proporção, observados os critérios de dosimetria e a necessária análise das circunstâncias do caso concreto.

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

8.2.4.2. Moratória de **0,07% (sete centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “**e**” a “**h**” de **15**% (**quinze** por cento) a **30**% (**trinta** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “**c**”, de **10**% (**dez** por cento) a **15**% (**quinze** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**b**”, de **5% (cinco cento)** a **10**% (**dez** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **1**% (**um** por cento) a **5**% (**cinco** por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7.Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “**a**”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** a **1**% (**um** por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, inclusive por descumprimento de normas de segurança no ambiente de trabalho: multa compensatória de até **1% (um por cento)** do valor anual do contrato, a ser fixada conforme a intensidade do risco gerado, a exposição de terceiros e a potencialidade de dano, observadas as circunstâncias do caso concreto.

8.2.4.7.2. Recusar-se a executar atividades previstas no Termo de Referência, mesmo após notificação da fiscalização: multa compensatória de até **0,8% (oito décimos por cento)** do valor anual do contrato, considerando a extensão da recusa, a essencialidade da atividade e os prejuízos à execução contratual.

8.2.4.7.3. Manter postos de trabalho descobertos ou retirar empregados durante o horário de execução dos serviços, sem anuência prévia da Contratante: multa compensatória de até **0,8% (oito décimos por cento)** do valor anual do contrato, conforme o impacto na continuidade e na qualidade dos serviços.

8.2.4.7.4. Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, inclusive quanto a fluxos de trabalho, prazos, rotinas administrativas e padrões de atendimento: multa compensatória de até **0,8% (oito décimos por cento)** do valor anual do contrato, a depender da relevância da ordem descumprida e dos efeitos decorrentes.

8.2.4.7.5. Deixar de substituir empregado que apresente conduta inadequada, desempenho insatisfatório, erro reiterado em atividades administrativas ou comportamento incompatível com o ambiente institucional: multa compensatória de até **0,8% (oito décimos por cento)** do valor anual do contrato, considerando os reflexos na execução e no ambiente organizacional.

8.2.4.7.6. Deixar de realizar o pagamento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS nos prazos legais ou normativos: multa compensatória de até **1% (um por cento)** do valor anual do contrato, observada a extensão do inadimplemento, a quantidade de trabalhadores afetados e a repercussão social da conduta.

8.2.4.7.7. Deixar de indicar ou de manter, durante a execução do contrato, o preposto responsável pela interlocução com a Administração: multa compensatória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor anual do contrato, considerando os prejuízos à gestão e à comunicação contratual.

8.2.4.7.8. Deixar de fornecer uniformes, equipamentos ou EPI's, quando exigidos, nas condições e prazos previstos no Termo de Referência: multa compensatória de até **0,8% (oito décimos por cento)** do valor anual do contrato, conforme os riscos à segurança e à adequada prestação do serviço.

8.2.4.7.9. Deixar de assegurar a confidencialidade de informações, documentos ou dados institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual, sem prejuízo de outras sanções cabíveis: multa compensatória de até **1% (um por cento)** do valor anual do contrato, considerando a gravidade da exposição e os riscos institucionais envolvidos.

8.2.4.7.10. Deixar de comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal: multa de **1% (um por cento)** sobre o valor anual do contrato;

8.2.4.7.11 Reincidir em ocorrências registradas nos Instrumentos de Medição de Resultado (IMR), quando ultrapassar 5 (cinco) ocorrências no período de 12 (doze) meses: multa compensatória de até **1% (um por cento)** do valor anual do contrato, a ser fixada de forma proporcional ao número de reincidências verificadas, à gravidade das ocorrências e aos impactos na qualidade da prestação dos serviços

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.15 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e na Portaria Normativa SGA/AGU nº 21, de 23 de dezembro de , publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 29 de dezembro de 2025, e retificação publicada em 06/022025 /2026 no Diário Oficial da União, Edição 26, Seção 1, página 1.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos orçados pela Administração para as seguintes parcelas:

a) salário-base e adicionais, conforme tabela abaixo:

SALÁRIO-BASE		
POSTO	**VALOR**	**CCT DE REFERÊNCIA**
Designer Gráfico	**R$ 8.194,27**	Termo Aditivo à CCT 2026/2026, nº DF000122/2026, firmados entre SEAC/DF x STIG/DF
Tecnólogo em Produção Audiovisual - Pleno	**R$ 9.185,26**	Termo Aditivo à CCT 2026/2026, nº DF000128/2026, firmados entre SEAC/DF x SINRAD/DF * Valor de referência igual ao do Posto de Editor de Mídia Audiovisual
Tecnólogo em Produção Audiovisual - Sênior	**R$ 12.038,57**	Termo Aditivo à CCT 2026/2026, nº DF000128/2026, firmados entre SEAC/DF x SINRAD/DF * Valor de referência igual ao do Posto de Supervisor de Operações

b) auxílio-alimentação, conforme tabela abaixo:

VALE ALIMENTAÇÃO		
POSTO	**VALOR**	**CCT DE REFERÊNCIA**
Designer Gráfico	**R$ 46,38 por dia**	Claus. 5º do Termo Aditivo à CCT 2026/2026, nº DF000122/2026, firmados entre SEAC/DF x STIG/DF
Tecnólogo em Produção Audiovisual - Pleno	**R$ 47,78 por dia**	Claus. 5º do Termo Aditivo à CCT 2026/2026, nº DF000128/2026, firmados entre SEAC/DF x SINRAD/DF
Tecnólogo em Produção Audiovisual - Sênior	**R$ 47,78 por dia**	Claus. 5º do Termo Aditivo à CCT 2026/2026, nº DF000128/2026, firmados entre SEAC/DF x SINRAD/DF

c) benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, conforme tabelas abaixo:

PLANO AMBULATORIAL		
POSTO	**VALOR**	**CCT DE REFERÊNCIA**
Designer Gráfico	-	O custo não foi provisionado e não será aceito na proposta, uma vez que a redação do instrumento coletivo (Parágrafo 7º da Clausula 6º do TA da CCT/STIG) aponta para oneração exclusiva do tomador ou administração pública, sendo vedada a assunção pela Administração.
Tecnólogo em Produção Audiovisual - Pleno	R$ 270,00	Claus. 6º do TA da CCT/SINRAD

Tecnólogo em Produção Audiovisual - Sênior	R$ 270,00	Claus. 6ª do TA da CCT/SINRAD

REEMBOLSO-CRECHE			
POSTO	**VALOR**	**MEMÓRIA DE CÁLCULO**	**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**
Designer Gráfico	**R$ 127,70**	R$ 636,00 * 20% de ocorrências	Valor previsto na Claus. 7º do TA da CCT/STIG Benefício previsto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024 e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.
Tecnólogo em Produção Audiovisual - Pleno	**R$ 123,20**	R$ 616,17 * 20% de ocorrências	Valor previsto na Claus. 7º do TA da CCT/SINRAD Benefício previsto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024 e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.
Tecnólogo em Produção Audiovisual - Sênior	**R$ 123,20**	R$ 616,17 * 20% de ocorrências	Valor previsto na Claus. 7º do TA da CCT/SINRAD Benefício previsto no art. 3º, inciso III, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024 e na Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026.

9.3.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral;

9.3.2. Em caso de divergência entre os valores considerados no orçamento da Administração e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos;

9.3.3. Os valores orçados pela Administração constam do Anexo I.B do Edital.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

9.17. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.18. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.20. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\quad}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.20.1. Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social; e

9.20.2. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para o período de doze meses, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social;

9.21. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.22. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.23. Declaração do fornecedor, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo V do Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do interessado, observados os seguintes requisitos:

9.23.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

9.23.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o fornecedor deverá apresentar justificativas.

9.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnico-Operacional

9.25. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso .

9.25.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.25.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **3 (três) anos** anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;[A26]

9.25.1.2. contrato(s) que comprove(m) a execução, pelo fornecedor, de serviços envolvendo 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados**,** sem necessariamente serem o dos mesmos postos da contratação, uma vez que o que se pretende comprovar é a capacidade de gestão de mão obra

9.25.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.25.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.25.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.25.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.26. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.27. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.28. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.29. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.30. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.31. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.32. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R$ 15.767.816,11 (quinze milhões, setecentos e sessenta e sete mil, oitocentos e dezesseis reais e onze centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 deste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União a serem indicados no processo de contratação em momento oportuno.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Não se aplica a esta contratação.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Não se aplica a esta contratação.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: PORTARIA ESAGU/AGU Nº 30, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

JULIANA DE HOLANDA KOETZ

Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 09/11/2026 às 12:10:42.

LUCIANA SILVEIRA BENEDET

Coordenadora de Contratações e Contratos - COCC

Assinou eletronicamente em 09/11/2026 às 12:12:16.